



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

AZ
P. LEI

L E I Nº 560/95

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ALTERA A LEI Nº 516/93, DE 17/12/93, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, NOS ARTIGOS .. 154, INCISOS II E III, ARTIGOS 162 I, III, IV e SUAS ALÍNEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

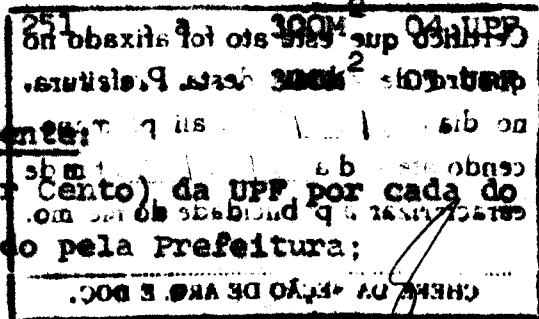
ART. 1º - Fica alterada a LEI Nº 516/93, de 17/12/93 do Código Tributário do Município de Guajará-Mirim, em seus Artigos .. 154 Incisos II E III e 162 Incisos I, III e IV e suas Alíneas.

ART. 154 -

II - Da Taxa de Coleta de Lixo:

- Edificação até	50M ²	80% UPF
" de 51 a	100M ²	01 UPF
" de 101 a	150M ²	130%UPF
" de 151 a	200M ²	02 UPF
" de 201 a	250M ²	260%UPF
" de 251 a	300M ²	04 UPF
Acima de	300M ²	04 UPF

III - Taxa de Expediente:
a) - 30% (Trinta por Cento) da UPF por cada documento expedido pela Prefeitura;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 580/95

fls. 02.

b) - 60% (Sessebta por Cento) da UPF nos demais ca
sos.

ART. 162 -

I - Na Taxa de Licença para Localização por
Área ocupada e por estabelecimento:

Até	50 M ²			02 UPF
de	51 "	a	100 M ²	04 UPF
de	101 "	a	150 M ²	08 UPF
de	151 "	a	200 M ²	10 UPF
de	201 "	a	350 M ²	12 UPF
de	351	a	500 M ²	16 UPF
de	501	a	1000 M ²	30 UPF
de	1001	a	2000 M ²	60 UPF
Acima de 1			2000 M ²	100 UPF

III - Na Taxa de Publicidade:

- a) - Por Alto-Falante e Veículo de Som e Congê
neres: 100 (Cem Por Cento) da UPF;
- b) - Por Mostruários externos: 160% (Cento e
Sessenta por Cento) da UPF por mostruários
e por semestre;
- c) - Por Painéis externos: 03 (Três) UPF por M
e por ano;
- d) - Por anúncio: 100% (Cem por Cento) da UPF
por mês e M ou fração;
- e) - Por "Out-Door": 160% (Cento e Sessenta por
Cento) da UPF por mês e por unidade;
- f) - Por Vitrine: 02 (duas) UPF por ano e por
Vitrine;
- g) - Por Rádio no interior do estabelecimento:
120% (Cento e Vinte por Cento) da UPF, por
trimestre.

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 580/95

Fls. 03.

IV - Na Taxa de Licença para execução de Obras

a) - Construção Residencial:

Até		50 M ²	01 UPF
de	51	a 100 M ²	02 UPF
de	101	a 150 M ²	03 UPF
de	151	a 250 M ²	06 UPF
de	251	a 500 M ²	12 UPF
de	501	a 1000 M ²	22 UPF
Acima de		1000 M ²	45 UPF

b) - Construção Comercial e/ou Industrial:

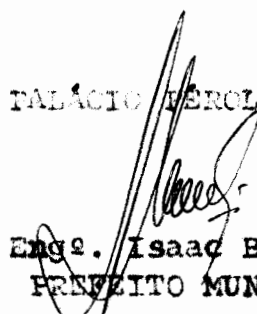
Até		50 M ²	03 UPF
de	51	a 100 M ²	04 UPF
de	101	a 200 M ²	08 UPF
de	201	a 500 M ²	22 UPF
de	501	a 1000 M ²	45 UPF
Acima de		1000 M ²	75 UPF

c) - Para concessão de Certificado de "Habite-se" de obra executada, para sua utilização:

02 (duas) UPF para prédios residenciais e
04 (quatro) UPF para prédios comerciais e/ou industriais.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TEROLA DO MAMORÉ, 29 de Dezembro de 1995.


Eng.º Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL